



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 28 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 28.** .....

.....

**§ 2º** .....

.....

**III** – às contrapartidas de variações monetárias de obrigações e perdas monetárias na realização de créditos, relativas à prestação de serviços de:

**a)** agenciamento, locação e gestão de recursos humanos;

**b)** vigilância, segurança, transporte de valores e monitoramento de sistemas de segurança;

**c)** limpeza, recepção, zeladoria e paisagismo.

..... ”

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Pesquisa Anual de Serviços realizada pelo IBGE, em 2021 foram R\$ 346,8 milhões despendidos pelas atividades intensivas em mão de obra a título a título de variações monetárias passivas. Trata-se de uma despesa operacional diretamente relacionada com a prestação de serviços e que deve servir para amenizar o pesado ônus tributário que as pessoas jurídicas que exploram atividades intensivas em mão de obra terão que suportar após a implementação da reforma tributária.



Essas atividades têm reduzido volume de insumos para abatimento em um regime tributário de débito e crédito. O fator mais significativo no processo produtivo desses segmentos é o trabalho, cujas remunerações não geram crédito na apuração de tributos como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O peso das atividades intensivas em mão de obra na geração de emprego e renda para famílias da base da pirâmide social coloca esses setores em um patamar significativo nas considerações da reforma tributária da mesma forma como vem sendo observado nas questões envolvendo a cesta básica de alimentos, o transporte público, habitação popular e os medicamentos, por exemplo.

Tendo isso em vista, apresentamos esta emenda para que os valores despendidos com variações monetárias passivas sejam reconhecidos como créditos para realização de encontro de contas com os débitos do IBS e da CBS.

Certo da relevância desta medida, peço apoio aos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**

